



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 152/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 152/2024

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do item II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a realização de **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDAS ATRAVÉS DA AMUSPE PARA REALIZAÇÃO DO BAILE DE ANIVERSÁRIO DE MASSARANDUBA/SC.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA PORTAL GAÚCHO, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN	UNID	1	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
2	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE MAICON PEREIRA, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN.	UNID	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3	APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA DANY E RAFA, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN.	UNID	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
4	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO KARISMA, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN.	UNID	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.000,00

3 – DO FORNECEDOR

3.1. Dos dados cadastrais:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE (AMUSPE)

CNPJ: 07.453.253/0001-60

ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, nº 2219 – sala B, Bairro Centro, cidade de Pomerode, estado de Santa Catarina, CEP 89.107-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

TELEFONE: (47) 3387-2483 / (47) 9985-8920

E-MAIL: vendelino.konell@tpa.com.br

3.2. Dos dados bancários:

Banco do Brasil – BRADESCO

Agência nº 1854-6

Conta Corrente nº 13.887-8

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno/insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição aprendiz, a partir de 14 anos);
- i) Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- j) Comprovação de consagração de pública;
- k) Comprovação de que é empresário exclusivo ou escritório do artista.

5 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

3

5.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

5.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

5.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

5.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

5.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 562

Órgão 14 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Unidade 2 – Gerência de Cultura e Turismo

Ação 2131 – Apoio a Eventos Culturais

33903999 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos

6 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO E DO CONTRATO

6.1. A prestação do serviço ocorrerá no Parque de Eventos Municipal (Rua 11 de novembro, 1559 – Centro), no dia 10 de novembro de 2024, com início às 17hs:

7 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação de bandas é essencial para garantir a animação e o sucesso do baile de aniversário do município, um evento tradicional que promove o entretenimento e a integração da comunidade local. A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

presença das bandas contribui significativamente para a valorização da cultura local e para a satisfação dos munícipes, proporcionando uma programação diversificada e de qualidade.

7.1.1. Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade das bandas na região, pensou-se nestas contratações, como oportunidade de divulgação, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

7.2. Quanto a realização da inexigibilidade, é cediço que a Constituição criou adequada presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento também é visto como o mais apto a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

7.2.1. Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

7.2.2. Assim, a Lei Federal nº 14.133/21, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

7.3. A **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE (AMUSPE)** é detentora exclusiva dos shows das bandas e artistas acima destacados, conforme documento de exclusividade anexo, além de documentos fiscais comprovando que os valores são praticados para outras localidades.

7.4. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação, embasado no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 08 de novembro de 2024.

[Assinado digitalmente]

ODENIR DERETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por:

* ODENIR DERETTI (***.354.389-**)

em 08/11/2024 10:10:09 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/4b7fdc54-58ec-47bf-92f9-cc5058e1d4fc>

